



Parecer Jurídico 361/2019 PJM

**A sua Excelência o Senhor
PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA**

Ementa: LICITAÇÃO. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ART 57, II da Lei nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO.

Objeto: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL.

LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO N°6/2018-1001001

CONTRATOS: 20180152

OBJETO: Licença de uso (locação de sistemas softwares) integrados de gestão públicas nas áreas de contabilidade pública (geração do E-Contas TCM/PA, Licitações, Patrimônios e Publicação/Hospedagem de dados na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010).

CONTRATADA: ASP- AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento da **PREFEITURA**, prorrogação de prazo no contrato n° **20180152** firmado em razão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, na Modalidade Inexigibilidade **N°6/2018-1001001**, cujo objeto **Licença de uso (locação de sistemas softwares) integrados de gestão públicas nas áreas de contabilidade pública (geração do E-Contas TCM/PA, Licitações, Patrimônios e Publicação/Hospedagem de dados na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010)**

Segundo os requerimentos, torna-se necessário a extensão do prazo para execução do objeto do contrato por mais 12 (doze) meses.

É o relatório.



2. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº. 8.666/1993 prevê, quanto a duração dos contratos oriundos de processos licitatórios:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II -à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998.

Ressalte-se que conforme parecer do Controle Interno deste Município, o processo está plenamente apto para continuidade, o que é recomendado pelo referido órgão.

Por outro lado, verifica-se também que a prorrogação do prazo do contrato encontra-se como a mais vantajosa para a administração pública, posto que a empresa contratada manteve as mesmas condições econômicas do contrato para execução, não havendo nenhuma oneração ao Poder Público.

A prorrogação do contrato obedece, assim, aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência do serviço público, consagrados no art. 70, Caput, de nossa Carta Magna de 1988.

Desta forma, entende-se que fica a administração pública legalmente autorizada à prorrogação do contrato, atendendo o pleito feito pela empresa Requerente.

É a fundamentação.

3. CONCLUSÃO



*Ante o exposto, opina-se que podem ser prorrogado o **CONTRATO Nº20180152, firmados em razão da LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº6/2018-1001001, cujo objeto é Licença de uso (locação de sistemas softwares) integrados de gestão publicas nas áreas de contabilidade pública (geração do E-Contas TCM/PA, Licitações, Patrimônios e Publicação/Hospedagem de dados na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010., em razão da ocorrência do motivo previsto no art. 57, II, da lei nº 8.666/1993, e pelos princípios da Economicidade, eficácia e eficiência do serviço público.***

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio-PA, 28 de dezembro de 2018.

Antonio Marcos Parnaíba Crispim
Procurador- Portaria nº 012/2017
Advogado OAB-PA nº 12.732